

**DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2020 – Aprovada em 27/05/2020.**

ASSUNTO: Diretrizes para reorganização do Calendário Escolar e viabilidade de cômputo das atividades pedagógicas não presenciais, devido a pandemia da COVID – 19, para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, para o Sistema Municipal de Ensino de Barueri, e dá outras providências.

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Barueri.

RELATORES: Magda Guimarães Olegário Silva e Vânia Aparecida dos Santos Anjos.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARUERI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 980/97, alterada pela Lei nº 2.736/2020, e no disposto na Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases, no Decreto nº 9.057/2017, na Indicação CME nº 01/2020, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade **do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, determinando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, reafirmado no inciso IX, do Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, no dia 30/01/2020, declarou que o surto do novo Coronavírus (COVID – 19) constitui Emergência Pública de Importância Internacional, caracterizando-se em 11/03/2020, como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17/03/2020, em que o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas através de meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituições de educação superior integrantes do Sistema Federal de Ensino;



CONSIDERANDO que, posteriormente, tal Portaria recebeu alterações por meio das Portarias nºs 345 e 356/2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação (CNE), no dia 18/03/2020, veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, expondo a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou em 20/03/2020, o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º/04/2020, editada pelo Governo Federal, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 376, de 3/04/2020, do Ministério da Educação que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, assegurando o padrão de qualidade e o princípio da universalização do direito à educação, previstos nas normativas nacionais;

CONSIDERANDO os artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases, que indicam os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), suas etapas e respectivas modalidades;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação/SP nº 77/2008, que estabelece orientações para a organização e distribuição dos componentes do ensino fundamental e médio do sistema de ensino do Estado de São Paulo;



CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação/SP nº 177/2020, de 19/03/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, para o sistema de ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2020, do Conselho Municipal de Educação de Barueri, publicada em 20/03/2020, que dispõe sobre a reorganização dos Calendários Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Barueri, devido ao surto global do Coronavírus (COVID/19);

CONSIDERANDO a Indicação do Conselho Estadual de Educação/ SP nº 193/2020, de 15/04/2020, que estabelece normas para escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.110, de 18 de março de 2020, que “Declara situação de emergência no município de Barueri e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.113, de 23 de março de 2020, que “Reconhece estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do COVID – 19, decretando a quarentena no âmbito do Município de Barueri e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.118, de 31 de março de 2020, que “Prorroga a medida de quarentena no âmbito do Município de Barueri e estabelece outras atividades essenciais como medida para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, nos moldes do inciso XXV do § 2º, ambos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.113, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.139, de 08 de maio de 2020, que “Prorroga a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública Municipal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que dispõe sobre “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”, aprovado no dia 28/04/2020.

**DELIBERA:****Da reorganização do Calendário Escolar para o Sistema Municipal de Ensino de Barueri**

Artigo 1º - A reorganização do calendário escolar para o Sistema Municipal de Ensino de Barueri, exigirá replanejamento das atividades pedagógicas, considerando o menor tempo letivo, assegurando-se o atingimento das habilidades, competências e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular e relacionadas à proposta curricular, face às medidas de prevenção e combate ao contágio da COVID -19.

Artigo 2º - O direito à educação deverá ser garantido sem nenhuma forma de exclusão, buscando constante diálogo com gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores sociais envolvidos no processo educacional, durante e pós pandemia.

Parágrafo único – A Educação Básica do município de Barueri deverá assegurar as aprendizagens previstas na Proposta Pedagógica das escolas, que devem ser ressignificadas, tendo em vista o contexto atual.

Artigo 3º - As medidas concretas para reorganização do calendário escolar de cada instituição, deverão ocorrer respeitando cada etapa da aprendizagem, cabendo à Secretaria de Educação, à Fundação Instituto de Ensino de Barueri – FIEB e à direção dos estabelecimentos das escolas de educação infantil, no caso de instituição privada:

I – desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola, família, professores e gestores responsáveis das unidades escolares, a fim de garantir o processo de ensino e aprendizagem, atrelado às ações de prevenção à saúde dos alunos e todos os colaboradores das instituições;

II – utilizar, para programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

III – respeitar as singularidades, possibilidades e necessidades dos alunos em especial das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e dos alunos da Educação Inclusiva, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

IV – utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, priorizando os conteúdos essenciais do currículo, nas atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centradas na autoaprendizagem e com mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação;

V – rever a programação para provas, reuniões docentes, datas comemorativas, recesso, entre outros.



Parágrafo único: Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barueri são responsáveis para reformular sua Proposta Pedagógica e demais documentos supracitados, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos.

Do cômputo da Carga Horária realizada por meio de Atividades Pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação ON-LINE) e de forma presencial

Artigo 4º - O Calendário Escolar poderá ser reorganizado no período emergencial e pós pandemia, considerando as duas possibilidades para cumprimento da carga horária mínima na composição das 800 horas anuais e 400 horas para os cursos semestrais, exigidas na legislação vigente.

§1º - Serão contabilizadas todas as atividades pedagógicas realizadas a distância (não presenciais) mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, recomenda-se computar no máximo 4 horas diárias para a carga horária exigida;

§2º – Poderão ser computadas, se necessário, horas letivas para fins de cumprimento de carga horária exigida por lei, períodos não previstos tais como: recessos, sábados, férias, ponto facultativo, e ampliação da carga horária diária, ao final da pandemia.

§ 3º - A reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderá não ser suficiente, podendo ainda estender-se para o calendário escolar de 2021.

Artigo 5º - No processo de reorganização do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Barueri, recomenda-se esgotar todos os esforços para o cumprimento do cômputo da carga horária mínima exigida pela legislação vigente, tendo em vista:

I – adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de aulas e de atividades nos prédios escolares, desde 23/03/2020;

II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (fases, anos, módulos e etapas), sejam preferencialmente alcançados até o final do ano letivo;

III – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, conforme previsto no § 2º do artigo 23 da LDB;

IV – incentivar as famílias através de orientações específicas para, na medida do possível, desenvolverem acompanhamento das vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;

V- incentivar os alunos quanto à frequência na realização das atividades pedagógicas ministradas (não presenciais, mediadas ou não por tecnologia), para a assiduidade, esclarecendo, ainda, que não



serão computadas faltas durante o período da suspensão das aulas.

§1º - Os docentes terão papel fundamental na garantia ao direito básico institucional e das disposições previstas na Lei de Diretrizes e Bases, no sentido de resguardar aos alunos o direito à aprendizagem dos conteúdos essenciais à sua formação.

§2º - A realização das atividades não presenciais (on-line), deverá ser feita dentro do horário de expediente do docente.

Artigo 6º - A comunicação entre os envolvidos no contexto escolar, durante o período de quarentena, será essencial, assim como a elaboração de guias com orientação acerca das rotinas de atividades educacionais não presenciais e presenciais (pós retorno), com orientações específicas às famílias, alunos e docentes.

Artigo 7º - Para a Educação Infantil, é imprescindível que as orientações para as práticas pedagógicas não presenciais que compõem a proposta curricular, tenham como eixos norteadores às interações e às brincadeiras, refletindo a inseparabilidade das dimensões do cuidar e do educar, assegurando:

I - os direitos das aprendizagens essenciais e desenvolvimento dos bebês e às crianças da Educação Infantil definidos pela Base Nacional Comum Curricular;

II – aproximação virtual com às famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização das atividades;

III – estimulação de novas aprendizagens alusivas a essa faixa etária, com o uso dos meios digitais, quando possível, pois apesar de serem atividades informais, as crianças nessa faixa etária aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente;

IV – elaboração de orientações sistematizadas e sugestões aos pais e/ou responsáveis sobre as atividades lúdicas de estímulos às crianças, que possam ser realizadas em seus lares, durante o período de isolamento social;

V – inserção de informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças nos guias de orientação aos pais;

Parágrafo único – Será garantido nessa fase de escolarização o direito à promoção e acesso ao Ensino Fundamental, sendo a avaliação realizada somente para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, independentemente do atingimento dos objetivos de aprendizagem.

Artigo 8º - As instituições deverão considerar como real possibilidade de flexibilização para reorganização do calendário escolar e cômputo da carga horária para Educação Infantil ao final do período de emergência, o cumprimento mínimo de 60% da carga horária obrigatória, conforme determina o art. 31, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases.

Artigo 9º - As produções dos alunos durante o período da aplicação de atividades não presenciais, devem ser devidamente registradas com o objetivo de auxiliar os professores na continuidade do processo de aprendizagem.



Artigo 10 - As atividades das escolas maternas (primeira etapa da Educação Infantil), não integram a educação obrigatória, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases.

Artigo 11 - Para a reorganização das atividades pedagógicas não presenciais do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), é importante considerar:

I – reorganização do planejamento pedagógico a fim de que os objetivos do currículo do 1º ao 9º anos sejam alcançados, incluindo no sistema de avaliação o conteúdo trabalhado durante o regime de aulas não presenciais;

II – uso das atividades domiciliares como complementares às horas letivas, prevendo estratégias de monitoramento para verificação de sua eficácia e efetividade;

III – ação pedagógica efetiva nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental com foco na alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo que se atinja à aquisição das habilidades básicas essenciais;

IV – realização de vídeoaulas e outras atividades não presenciais dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática, atentando-se às especificidades, com ênfase ao nível de aprendizado dos alunos;

V – que os conteúdos ministrados sejam os essenciais ao aprendizado, durante o período de atividades pedagógicas dadas a distância (mediadas ou não por tecnologias);

VI – apresentação de guia de orientações básicas pedagógicas para a comunidade escolar (pais e professores);

VII - horários para possível plantão de dúvidas on-line aos alunos, referentes às atividades propostas pelos docentes;

VIII – a revisão caso necessário, da programação de provas, reuniões docentes, datas comemorativas e outras;

IX- o acompanhamento da aprendizagem dos alunos concluintes, viabilizando a terminalidade sem acarretar prejuízos aos estudantes.

§1º - O atendimento aos responsáveis pelos alunos deverá ser realizado pela equipe de gestão da instituição escolar, repassando às áreas competentes, eventuais necessidades de intervenção mediante planilha para controle e suporte.

§2º - O registro de todas as atividades pedagógicas ministradas durante o período de distanciamento social, deverá ser realizado para fins de comprovação perante autoridades competentes, podendo ser solicitado pelo CME – Conselho Municipal de Educação de Barueri, documentos comprobatórios que evidenciem a garantia do cumprimento da carga horária mínima exigida.

Artigo 12 - Para os alunos da Educação Especial que possuem impedimentos de curto ou de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e alunos com altas habilidades/superdotação, as atividades não presenciais devem ser desenvolvidas utilizando-se os recursos tecnológicos, se possível, e demais recursos disponíveis, articulando os



professores designados para a oferta do Atendimento Educacional Especializado e os professores das salas regulares na elaboração das atividades sugeridas às famílias, considerando:

- I – as interações com as famílias e alunos, dentro do possível, pelos profissionais habilitados;
- II – as especificidades de cada deficiência, conforme adaptações curriculares;
- III – a manutenção de uma rotina mínima de atividades (não presenciais);
- IV – o grau de complexidade para a execução das atividades, com a mediação dos familiares;
- V – o desenvolvimento de um trabalho pedagógico articulado entre os atores (professor, gestores, família e o aluno);
- VI- a autonomia, funcionalidade e potencialidade do aluno durante o período de atividades não presenciais (isolamento social);
- VII- a observância aos recursos disponíveis para a execução da tarefa solicitada aos responsáveis do aluno.

Artigo 13 - O Sistema Municipal de Ensino de Barueri deve assegurar a acessibilidade em todas as formas para o atendimento aos alunos da Educação Especial, nos casos:

- I - de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos, usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II - de acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual, surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas;
- III- dos demais alunos que apresentarem comprometimento nas áreas de comunicação e interação.

Parágrafo único – Ao final da pandemia e retorno às aulas presenciais, deverá ser realizado um esforço de busca ativa de todos os estudantes atendidos na educação especial, evitando deste modo o possível abandono e evasão, bem como acolhimento com profissionais especializados.

Artigo 14 – As medidas recomendadas para o Ensino Fundamental, na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, devem considerar as singularidades desta etapa e perfis dos estudantes no que se refere à elaboração das práticas pedagógicas e metodologias aplicadas a este público, compreendendo:

- I - a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de proporcionar um patamar igualitário de formação;
- II - a observância dos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho;
- III - a valorização dos saberes não escolares;
- IV - as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.



Artigo 15 - As instituições de ensino devem dialogar com os estudantes e corpo docente na busca para melhores soluções de aprendizagem, tendo em vista as perdas neste período e os interesses educacionais dos alunos, prezando pelo princípio de “garantia de padrão de qualidade”.

Artigo 16 - As possibilidades de atividades não presenciais para a modalidade EJA, devem ser ajustadas para esse público, oferecendo condições para sua realização, sendo sugerido:

I - inserção de projetos de apoio às diversas disciplinas;

II - oferta de pesquisas diversas com sugestão de sites e demais referenciais;

III - utilização de ferramentas tecnológicas, atividades impressas, livros didáticos, vídeoaulas gravadas pelos professores que ministram aulas nas respectivas turmas, indicação de leituras em sites específicos;

IV - garantia de horários para possível plantão de dúvidas on-line dos alunos, referentes às atividades propostas pelos docentes.

§1º - As atividades pedagógicas deverão ser registradas, para fins de comprovação aos órgãos competentes.

§2º - Os alunos concluintes da modalidade EJA deverão ser avaliados pelas atividades dadas (mediadas por tecnologias ou não), durante o período que compreende o curso, resultando na terminalidade, sem acarretar prejuízos aos discentes.

§3º - As faltas dos alunos durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, não poderão ser computadas.

§4º - Cabe às instituições de ensino orientar os gestores de modo que oportunizem condições adequadas e igualitárias de acesso às atividades não presenciais diversificadas a todos os alunos da Educação de Jovens e Adultos.

§5º - Ao final da pandemia e retorno às aulas presenciais, deverá ser realizado um esforço de busca ativa aos estudantes atendidos na modalidade EJA, evitando deste modo o possível abandono e evasão dos discentes.

Artigo 17 - Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do Ensino Médio, poderão ser reconhecidas as competências desenvolvidas em cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

Artigo 18 - As instituições de ensino que oferecem cursos de educação profissional técnica de nível médio, ficam autorizadas em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais, devido ao atual contexto social (Portaria MEC nº 376/2020).

Artigo 19 - As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial, mediadas ou não por tecnologia, ou a distância.



§1º - As atividades propostas ao ensino médio e técnico, deverão ser cuidadosamente elaboradas e assegurando com clareza as aprendizagens previstas para a formação do perfil profissional dos estudantes, conforme estabelecido nos Planos de Curso atendendo também o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular.

§2º - Os conteúdos essenciais, propostos com mediação da tecnologia ou não, deverão ser registrados, para fins de comprovação aos órgãos competentes.

§3º - Far-se-á necessário estabelecer horários com os docentes, para atendimento de dúvidas dos alunos (on-line).

§4º - As faltas dos alunos não deverão ser computadas, durante o período das atividades não presenciais.

§5º - As atividades de avaliações de desempenho, práticas laboratoriais e atividades de estágios, poderão ser realizadas através de atividades não presenciais, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária mínima exigida.

§6º - Na impossibilidade de conclusão do estágio obrigatório, o aluno permanecerá vinculado à Instituição para fins de conclusão do estágio, e conseqüentemente do curso respectivo.

§7º - Todas as alterações realizadas para a reorganização do trabalho pedagógico, deverão ser contempladas no Plano de Trabalho Docente.

§8º - No caso dos Cursos técnicos de maior especificidade na carga horária, ficará a critério da instituição, conforme previsto no regimento comum, a definição para o cumprimento dos estágios, TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), entre outros, de forma a não acarretar prejuízos aos discentes para a conclusão do curso.

§9º - Deverão ser garantidas as medidas a atender as especificidades dos cursos regulares e integrados, replanejando os conteúdos de maior relevância, bem como estabelecer acompanhamento sistematizado por parte da equipe pedagógica da instituição de ensino, a fim de assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas.

Artigo 20 - Faz -se necessário o diálogo com os profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores sociais envolvidos no processo educacional, de maneira que as decisões sejam pautadas, para minimizar os prejuízos decorrentes desta situação de pandemia, e para que possam contribuir para que as atividades curriculares assegurem as aprendizagens previstas na Proposta Pedagógica das escolas.



Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período da pandemia

Artigo 21 - Poderão ser utilizados sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias para reposição da carga horária mínima, caso haja necessidade, desde que não sobrecarregue o trabalho pedagógico, tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino – aprendizagem.

Parágrafo único – A reorganização do calendário escolar exigirá definições buscando o cumprimento da carga horária mínima exigida para cada etapa da Educação Básica, considerando a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de todos os envolvidos no processo educacional.

Artigo 22 - Deverão ser consideradas a segurança sanitária das escolas, conforme as orientações da Vigilância Sanitária, garantido assim o direito à vida.

§1º - O retorno às aulas precisará ser cuidadosamente planejado do ponto de vista sanitário, uma vez que as escolas provavelmente serão reabertas ainda em meio a preocupações quanto à pandemia (COVID-19).

§2º - Os protocolos de higiene e saúde dos alunos e profissionais, coordenada com as orientações das autoridades de saúde, deverão ser reforçados.

Artigo 23 - Deverão ser adotadas as medidas para promover insumos e condições necessárias a todos estudantes e gestores das Unidades Escolares, atendendo às normas de Saúde Pública, dentre as quais:

- I- Disponibilização de álcool em gel nas salas de aula e quaisquer espaços comuns nas escolas;
- II- Utilização de máscaras por alunos, professores e profissionais durante todo período de estadia na escola.

Artigo 24 - Far-se-á necessário estabelecer, de acordo com a infraestrutura de cada escola, a oferta de aulas presenciais sobre um planejamento de um retorno gradual às aulas, prezando por:

- I – garantir o acolhimento dos alunos na escola, dando atenção especial à saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais;
- II- priorizar o trabalho em torno das competências socioemocionais, citadas de forma transversal na Base Nacional Comum Curricular;
- III- atenção para a elevação dos índices de abandono e evasão escolar;
- IV - realizar uma busca ativa dos alunos que, por ventura, não retornarem às aulas presenciais, por meio de diversas estratégias e pela integração da Educação, da Saúde e da Assistência Social;
- V- assegurar um engajamento dos atores implementadores - professores, gestores escolares e gestores da rede de ensino, no processo de tomadas de decisões.



Parágrafo Único - A reposição da carga horária mínima presencial (ao retorno das aulas), para os alunos concluintes da Educação Básica, deverá ser realizada no ano vigente.

Da Avaliação

Artigo 25 - Far-se-á necessário realizar avaliação diagnóstica inicial, baseada na prática de acompanhamento frequente do nível de aprendizado dos alunos, devendo ficar claro que a avaliação não é apenas inicial, mas sim de processo.

Artigo 26 – No retorno das atividades deverão ser adotadas medidas para promover programas intensivos de recuperação, orientados por avaliações diagnósticas, para minimizar as defasagens de aprendizado, acentuadas durante o período de suspensão das aulas presenciais.

§1º - O programa de recuperação de aprendizagem, deverá ser baseada em avaliações diagnósticas com formação pedagógica dos docentes, para que sejam capazes de interpretar resultados e propor soluções pedagógicas efetivas aos alunos, construídos de forma participativa.

§2º - A Avaliação da Aprendizagem poderá ser realizada de forma escrita ou on-line, após o retorno das aulas presenciais.

§3º - Os estudantes não poderão ser prejudicados em sua avaliação por não terem possibilidades de acesso às tecnologias e/ou outros recursos.

§4º - Os agendamentos de avaliações previstos em calendário (bimestral, trimestral e semestral), serão suspensos durante o período emergencial.

§ 5º - A avaliação da aprendizagem, para fins de terminalidade dos cursos semestrais, deverão ser criteriosas e flexibilizadas visando dar oportunidade aos alunos de conclusão dos cursos considerando o contexto atual.

Artigo 27 - Deverão ser garantidos os critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano/semestre letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barueri, de modo a evitar o aumento do abandono escolar.

Artigo 28 - Os estudantes concluintes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Técnico, deverão ser avaliados pela instituição de ensino, mediante medidas específicas, a fim de que não sofram prejuízos.

Parágrafo único – Perdurando o período de afastamento das atividades presenciais, a avaliação dos alunos dos cursos Técnicos semestrais (Módulo) e da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos (IV Termo do 2º segmento), para fins de conclusão de curso, ocorrerá ao final do semestre letivo, garantindo-se desta forma, a terminalidade dos mesmos.

Artigo 29 - As avaliações de classificação e reclassificação ficarão suspensas, podendo ser emitidas novas orientações no decorrer deste ano vigente.



Artigo 30 - Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos Supervisores de Ensino, responsáveis pelos alunos, professores e comunidade escolar.

Artigo 31 – Caso haja uma extensão das medidas de isolamento social, e outras regulamentações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, além das diretrizes previstas nesta Deliberação, este Conselho expedirá novas normas complementares, adequando-se ao contexto atual.

Artigo 32 – Os casos omissos decorrentes desta Deliberação serão dirimidos pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação de Barueri.

Artigo 33 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARUERI** aprova por unanimidade, a presente Deliberação.

Presentes os Conselheiros: Magda Guimarães Olegário Silva, Vânia Aparecida dos Santos Anjos, Helen Molina Peres, Marcelo Soares de Oliveira, Denise César Camargo Florêncio, Jorge Aparecido Calixto Brito e Maria de Fátima Leite.

Barueri, 27 de maio de 2020.

Magda Guimarães Olegário Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE